

REFORMA TRIBUTÁRIA

COM VALDECIR MOSCHETTA



Quem é *Valdecir Moschetta*

Sou Valdecir Moschetta, especialista em Direito Tributário e Auditor-Fiscal aposentado da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, com mais de 20 anos de experiência. Hoje, atuo com consultoria e assessoria tributária estratégica, apoiando empresas de diversos segmentos da economia, como:

- ✓ Metal Mecânico
- ✓ Cooperativas Agropecuárias e de Saúde
- ✓ Varejistas e Atacadistas de Medicamentos
- ✓ Indústrias de Alimentos e Bebidas
- ✓ Empresas de Transporte de Cargas
- ✓ **Municípios na maximização de retorno do ICMS**
- ✓ **Elaboração de leis tributárias municipais**

Além disso, fui professor universitário na área de Direito Tributário e atuo exclusivamente com tributos estaduais e municipais.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº132/2023

Com a reforma tributária surgem:

- 1 – A CBS – Contribuição Sobre Bens e Serviços (*IPI; PIS; COFINS*);
- 2 – O IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços (*ICMS e ISS*);
- 3 – O IS – Imposto Seletivo. IMPOSTO SELETIVO: Incidirá sobre Produtos que Impactam Negativamente à Saúde e o Meio Ambiente;
- 4 – Imposto Sobre a Produção, Extração, Comercialização ou Importação de Bens e Serviços prejudiciais à Saúde ou ao Meio Ambiente.

Art. 43

§ 6º II – O **IPVA** poderá ter Alíquotas Diferenciadas em função do Tipo, do Valor, da Utilização e do Impacto Ambiental.

§ 6º III – O IPVA incidirá em Veículos Automotores Terrestres; Aquáticos e; Aéreos; **EXCETO**:

A – Aeronaves Agrícolas;

B – Embarcações de Pessoas Jurídicas que detenham Outorgas de Prestar Serviços de transportes Aquáticos ou que pratique Pesca Industrial; Artesanal; Científica ou de subsistência (podendo aqui ser pessoa física);

C – Tratores e Máquinas Agrícolas.

IPVA

Art. 158 – Pertencem aos Municípios:

III – **50% do IPVA** onde estiver emplacado; mais sobre Veículos Aquáticos e Aéreos, onde seus Proprietários estejam domiciliados.

Art. 156 § 1º III – O Município poderá atualizar a Base de Cálculo do **IPTU** conforme critérios estabelecidos em Lei.

IPTU

DISTRIBUIÇÃO DO IBS PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 158 – Pertencem aos Municípios:

§ 2º – Os **25% do IBS** que os Municípios receberão dos Estados serão considerados os seguintes critérios:

- I – 80% – na proporção da População;
- II – 10% – com base nos indicadores de Melhoria nos Resultados de Aprendizagem no Ensino Fundamental, com base em Lei Estadual;
- III – 5% – com base em indicadores de Preservação Ambiental, com base em Lei Estadual;
- IV – 5% – em montantes iguais para todos os Municípios.

CRITÉRIO DA POPULAÇÃO

MUNICÍPIOS
GANHAM

GANHAM		
1	ALVORADA	240,35%
2	CAPÃO DA CANOA	167,85%
3	IMBÉ	162,32%
4	TRAMANDAÍ	150,17%
5	PELOTAS	135,80%
6	VIAMÃO	124,81%
7	PAROBÉ	122,38%
8	CIDREIRA	120,19%
9	TORRES	108,64%
10	CANELA	107,77%
11	PORTO ALEGRE	105,99%
12	SANTA MARIA	105,53%

CRITÉRIO DA POPULAÇÃO

MUNICÍPIOS
PERDERÃO

PERDEM		
1	ARATIBA	86,45%
2	MUITOS CAPÕES	84,04%
3	PINHAL DA SERRA	83,15%
4	HORIZONTINA	81,17%
5	WETSFALIA	79,99%
6	BOA VISTA DO CADEADO	79,38%
7	UNIÃO DA SERRA	78,95%
8	PEDRAS ALTAS	78,76%
9	VESPASIANO CORREA	77,14%
10	CAPÃO BONITO DO SUL	76,32%
11	COQUEIRO BAIXO	75,83%
12	TUPANDI	75,82%

MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS EM PRIMEIROS LUGARES

NO ATUAL CRITÉRIO DE RETORNO DE ICMS

MAIS GANHAM

GANHAM		
1	PELOTAS	135,80%
2	PORTO ALEGRE	105,99%
3	SANTA MARIA	105,53%
4	NOVO HAMBURGO	57,95%

MAIS PERDEM

PERDEM		
1	GUAIBA	53,69%
2	SAO LEOPOLDO	50,29%
3	CANOAS	47,86%
4	PASSO FUNDO	26,86%
5	GRAVATAÍ	25,39%
6	RIO GRANDE	15,75%

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 214/2025

DO MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 10 – Considera-se ocorrido o Fato Gerador do IBS e da CBS no momento:

I – Do Fornecimento ou do Pagamento, o que ocorrer primeiro, nas Operações com Bens ou com Serviços;

II – De cada Fornecimento de Bem ou Serviço, mesmo que parcial, ou de cada Pagamento, o que ocorrer primeiro, nas Operações de execução continuada ou fracionada;

DO CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO ÚNICA

Art. 59 – As Pessoas Físicas e Jurídicas e as Entidades sem Personalidade Jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a Registrar-se em Cadastro com Identificação Única.

§ 1º – Consideram-se Cadastros Administrados pela RFB:

I – De Pessoas Físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**;

II – De Pessoas Jurídicas e entidades sem Personalidade Jurídica, o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; e

III – De Imóveis Rurais e Urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro – **CIB**.

§ 2º – As Informações Cadastrais terão Integração, Sincronização, Cooperação e Compartilhamento obrigatório e tempestivo em Ambiente Nacional de Dados entre as Administrações Tributárias Federal, Estaduais e Municipais.

CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB

Art. 266 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos de inscrição de todos os Bens Imóveis no CIB:

I – 12 (doze) meses para que:

- a) os Órgãos da Administração Federal Direta e Indireta realizem a adequação dos sistemas para adoção do CIB como código de identificação cadastral dos Bens Imóveis Urbanos e Rurais;
- b) os Serviços Notariais e Registrais realizem a adequação dos sistemas para adoção do CIB como código de identificação cadastral dos Bens Imóveis;
- c) as Capitais dos Estados e o Distrito Federal incluam o código CIB em seus sistemas;

II – 24 (vinte e quatro) meses para que:

- a) os Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta realizem a adequação dos sistemas para adoção do CIB como código de identificação cadastral dos Bens Imóveis Urbanos e Rurais;
- b) os demais Municípios incluam o código CIB em seus sistemas.**

CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB

Art. 267 – Será emitida Certidão Negativa de Débitos para os Bens Imóveis Urbanos e Rurais, nos termos do Regulamento.

Art. 268 – O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão estabelecer, mediante ato conjunto, Obrigações Acessórias no interesse da Fiscalização e da Administração Tributária, para terceiros relacionados às operações de que trata a Tributação sobre Bens Imóveis, inclusive Tabeliães, Registradores de Imóveis e Juntas Comerciais.

Art. 269 – A obra de construção civil receberá identificação cadastral do CIB.

Art. 270 – A apuração do IBS e da CBS será feita para cada **empreendimento de Construção Civil**, vinculada a um CNPJ ou CPF específico, inclusive Incorporação e Parcelamento do Solo, **considerada cada obra de Construção Civil**, Incorporação ou Parcelamento do Solo como um centro de custo distinto.

Parágrafo Único. No caso de apuração do IBS e da CBS o Documento Fiscal deverá indicar o número do cadastro da obra nas aquisições de Bens e Serviços utilizados na Obra de Construção Civil a que se destinam.

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS À CIDADANIA FISCAL

Art. 61 – O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão Instituir **Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal** por meio de estímulo à exigência, pelos Consumidores, da Emissão de Documentos Fiscais.

§ 1º – Os Programas poderão ser financiados pelo Montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da Arrecadação do IBS e da CBS.

DA DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS

Art. 112 – Serão Devolvidos, nos termos e limites previstos nesta LC, para Pessoas Físicas que forem Integrantes de Famílias de Baixa Renda:

I – A CBS, pela União e;

II – O IBS, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CASHBACK

Art. 113 – O Destinatário das devoluções será aquele responsável por unidade familiar de Baixa Renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**)

Art. 116 – A Devolução do IBS e da CBS serão realizados na Forma de Regulamento.

§ 1º – Caso se trate de fornecimento domiciliar de energia elétrica, Abastecimento de Água, esgotamento Sanitário e Gás Canalizado e de Fornecimento de Serviço de Telecomunicações as Devoluções serão concedidas no momento da Cobrança.

Art. 118 – A Devolução será de 100% para a CBS e de 20% para o IBS quando se tratar de:

- Botijão de Gás Liquefeito;
- Energia Elétrica;
- Fornecimento de Água;
- Esgotamento Sanitário;
- Gás Canalizado e;
- Telecomunicações.

CASHBACK

§ 1º – A União, Estados e Municípios poderão, por Lei, devolver percentual maior dos estabelecidos nesta LC.

Art. 123 – As Devoluções serão Calculadas com Base no Consumo Familiar realizado a partir do mês de:

I – Mês de Janeiro/2027 para a CBS e;

II – Mês de Janeiro/2029, para o IBS.

DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

Art. 125 – Ficam Reduzidas a Zero as Alíquotas do IBS e da CBS Incidentes sobre as Vendas de Produtos Destinados à Alimentação Humana relacionados no Anexo I, desta LC. (26 itens)

DOS MEDICAMENTOS

Art. 146 – *Ficam reduzidas a Zero as Alíquotas do IBS e da CBS* sobre o Fornecimento dos Medicamentos relacionados ***no Anexo XIV*** desta LC. **(383 itens)**

§ 1º – Ficam também reduzidas a Zero as Alíquotas do IBS e da CBS sobre o Fornecimento de Medicamentos Registrados na ANVISA, quando adquiridos por:

I – Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas e;

II – As Entidades de Saúde Imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social –**CEBAS**–, por comprovarem a Prestação de Serviços ao SUS.

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO DE CARÁTER URBANO, SEMIURBANO E METROPOLITANO

Art. 157 – Fica Isento do IBS e da CBS o Fornecimento de Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros Rodoviário e Metroviário de caráter Urbano, Semiurbano e Metropolitano, sob Regime de Autorização, Permissão ou Concessão Pública.

DO PRODUTOR RURAL E DO PRODUTOR RURAL INTEGRADO NÃO CONTRIBUINTE

Art. 164 – O Produtor Rural Pessoa Física ou Jurídica que auferir Receita inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário e o Produtor Rural Integrado NÃO serão considerados Contribuintes do IBS e da CBS.

§ 2º – Caso durante o ano-calendário o Produtor Rural Exceda o Limite de Receita Anual de R\$ 3.600.000,00, passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso.

DOS COMBUSTÍVEIS

Art. 172 – O IBS e a CBS Incidirão uma única vez sobre as Operações com Combustíveis. –Relaciona 12 espécies de combustíveis–

Art. 173 – § 2º – O valor do IBS e da CBS, corresponderá à multiplicação da Base de Cálculo pela Alíquota específica aplicável a cada Combustível.

Art. 174 – As Alíquotas dos Combustíveis sobre o IBS e a CBS serão:

I – Uniformes em todo o Território Nacional;

II – Reajustadas no Ano Anterior ao da sua Vigência, observada a Anterioridade Nonagenal.

DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Art. 473 – O Produto da Arrecadação do IBS e da CBS sobre as Aquisições de Bens e Serviços pela Administração Pública Direta, por Autarquias e por Fundações Públicas será Integralmente Destinado ao ente federativo Contratante, mediante Redução a Zero das Alíquotas do IBS e da CBS devidos aos demais entes federativos e equivalente elevação da Alíquota do Tributo devido ao ente contratante.

§ 2º – Não se aplica o disposto anterior para Aquisições que, cumulativamente, sejam efetuadas de forma presencial e sejam Dispensadas de Licitação, nos termos da Legislação Específica.

§ 3º – Aplica-se o disposto neste artigo às Importações efetuadas pela Administração Pública Direta, por Autarquias e por Fundações Públicas, assegurada a igualdade de tratamento em relação às Aquisições no País.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 108/2024

DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IBS

Art. 116 – A Distribuição do Produto da Arrecadação do IBS aos Estados, e aos Municípios pelo CG-IBS observará:

§ 1º – Que o CG-IBS Transferirá aos entes federativos a Parcela da Receita do IBS a eles Destinada a Cada Período de Distribuição.

§ 2º – Que os Períodos de Distribuição serão Definidos pelo CG-IBS, não podendo ser inferiores a um dia útil nem ser mais extensos que o período de apuração do IBS.

§ 3º – Que a Receita relativa a cada Período de Distribuição será Transferida aos entes federativos em até três dias úteis após o Encerramento do Período de Distribuição, nos termos do Regulamento.

Art. 121 – De 2029 a 2077, serão Retidos do Produto da Arrecadação do IBS Destinada a cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 120:

I – De 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II – Em 2033, 90% (noventa por cento) e;

III – De 2034 a 2077, percentual correspondente ao Aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por Ano.

DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA RETIDA PARA FINS DE TRANSIÇÃO

Art. 126 – De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2077, o Valor Retido nos termos do art. 121 será Distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada Período de Distribuição.

§ 1º – O Valor será Distribuído a cada ente federativo Proporcionalmente ao seu Coeficiente de Participação, o qual corresponderá à razão entre a sua receita média de referência e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º – A Receita Média de Referência de cada ente federativo será aquela calculada nos termos do art. 127.

O Valor da Arrecadação dos Impostos de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:

I – Serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026;

**ART. 190 - A LEI Nº 5.172/66, - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO NACIONAL, PASSA A VIGORAR
COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 82-A – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP–, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal, de que trata o art. 149-A da Constituição, será Instituída por lei Municipal ou Distrital e será Destinada ao Custeio, à Expansão e à Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos.

- **01** – INCENTIVOS FISCAIS
- **02** – QUALIFICAR FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS
- **03** – MODERNIZAR OS CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS
- **04** – IBS SERÁ DESTINADO AO MUNICÍPIO E ESTADO DE DESTINO DO BEM OU SERVIÇO

PREOCUPAÇÕES

01 – A Distribuição do IBS com base na População;

02 – Necessidade de Qualificar Funcionários Fazendários Municipais;

03 – Os Municípios é que mais sentirão as Mudanças.

ENALTECER

01 – A Unificação da Legislação;

02 – A Uniformização da Cesta B. de Alimentos; Medicamentos e; outros;

03 – A Uniformização de Isenções; e Base de Cálculo Reduzida e; outros;

04 – Nos aproximamos das Legislações Tributárias Modernas do Mundo;

05 – A Defesa do Meio Ambiente;

06 – A Segurança Jurídica e Transparência, com as Uniformizações.

ALERTAS

01 – Teremos uma Mudança de Mentalidade em relação ao Sistema Tributário Brasileiro, considerando as significativas modificações;

02 – Como não haverá mais Concessões de Incentivos Fiscais, as Empresas tenderão a buscar locais com melhores Logísticas e com mais Mão de Obra Qualificada.

Tenha acesso a um

CURSO COMPLETO

que vai te ensinar a **Reforma Tributária**
de forma prática e simplificada!



OBRIGADO!

Me acompanhe aqui:

 Instagram **@moschetta.adv**

 Youtube **@moschettatributario**